



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Prefeitura Regional
SANTO AMARO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 041/2018/PR-SA

**COOPERANTES: LANCHONETE SANDUBÃO CHIC LTDA E
RESTAURANTE BOM DE MINAS LTDA ME.**

ENDEREÇO DOS COOPERANTES: Rua Franklin Lewis Gemmel nº 22 –
Campo Grande e Rua Antonio Massi nº 39 – Campo Grande

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Praça sem nome, localizada na Rua Antonio
Massi e Rua Lázaro Suletroni – Campo Grande

ÁREA / EXTENSÃO: $\cong 354,47 \text{ m}^2$

SERVIÇOS PROPOSTOS: Paisagismo na implantação do projeto, limpeza de
lixo - semanalmente, corte de grama - mensalmente, monitoramento de árvores
- mensalmente, pequenas obras de manutenção de guias de jardim e passeios,
plantio de plantas ornamentais na implantação do projeto, plantio de grama –
trimestralmente, recuperação de pisos e calçadas trimestralmente, manutenção
e/ ou instalação de iluminação semanalmente, recuperação de muros e pintura
de áreas degradadas – mensalmente e revitalização do entorno da área verde -
mensalmente.

NÚMERO DE PLACAS INDICATIVAS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma) placa.

TAMANHO DAS PLACAS: 0.60m largura x 0.40m altura, com 0,50m do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de
assinatura deste Termo.

DO PROCESSO: 2018-0.000.162-8

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Regional Santo Amaro, representada, neste ato, pelo Senhor **FRANCISCO ROBERTO ARANTES FILHO**, e o **COOPERANTE, LANCHONETE E SANDUBÃO CHIC LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 10.372.780/0001-54** neste ato, representada pelo Senhor João Batista Gomes, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] e pelo **COOPERANTE, RESTAURANTE BOM DE MINAS LTDA ME.**, inscrita no **CNPJ sob nº 17.152.432/0001-10** neste ato, representada pelo Senhor José Maria Vieira Fernandes, portador do RG nº **MG [REDACTED]-MG** e do CPF nº [REDACTED], residentes e domiciliados em São Paulo – SP e Embu das Artes, respectivamente objetivando a conservação e manutenção do projeto paisagístico atual, com base no **Decreto nº 57.583/2017**, têm entre si assente o que segue:

1. O **COOPERANTE** compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços citados acima em **SERVIÇOS PROPOSTOS**, tal como



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Prefeitura Regional
SANTO AMARO

descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional Santo Amaro, em relação ao objeto desta cooperação.

2. A participação da Municipalidade através da Prefeitura Regional Santo Amaro consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

3. A Prefeitura Regional Santo Amaro fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

4. O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

5. O COOPERANTE é exclusivamente responsável por qualquer infração à legislação ambiental.

6. O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

7. O COOPERANTE poderá colocar no local **01** (uma) placa indicativa da cooperação, tal como aprovado pela Prefeitura Regional.

8. Ao critério da Prefeitura Regional Santo Amaro, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

9. O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

10. O COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

11. A Prefeitura Regional Santo Amaro exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério,

poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização por parte do Cooperante.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Prefeitura Regional
SANTO AMARO

12. Dependerá de prévia aprovação desta Prefeitura Regional o acréscimo de qualquer serviço não contemplado na proposta.

13. A celebração deste Termo, em nenhuma hipótese, acarretará ao COOPERANTE o direito de uso exclusivo da área, ou qualquer outro direito correlato.

14. No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

15. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16. Encerrado o prazo previsto de 36 (trinta e seis) meses, não sendo retiradas, as placas/adesivos serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos a penalidades previstas na Lei n.º 14.223/06.

17. O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 16 de Maio de 2018.

FRANCISCO ROBERTO ARANTES FILHO
Prefeito Regional de Santo Amaro

LANCHONETE SANDUBÃO CHIC LTDA

RESTAURANTE BOM DE MINAS LTDA ME.